



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 781 /GABPRE/INSS

Brasília, 12 de julho de 2018.

À
Diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Seguridade Social (CNTSS)
Brasília - DF

Assunto: **Processos de trabalho.**

Prezados Senhores,

Com relação ao Of. 001, de 25 de janeiro de 2018, incumbiu-me o Senhor Presidente de remeter informações fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria de Atendimento.

Atenciosamente,

ONOFRE DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência
Substituto

re/cfel_ofgab44



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.001.0 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 / 03 / 2018

Ref.: Of. 001, de 25 de janeiro de 2018 (SIPPS nº 459.035.890)

Int.: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS)

Ass.: Reivindicações

1. Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Diretoria de Atendimento, de ordem do Senhor Presidente, para pronunciamento a fim de subsidiar a resposta a ser fornecida ao solicitante.
2. Vale ressaltar que a tramitação dos documentos não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ALEX MANSUR MATTOS
Chefe de Gabinete da Presidência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.700 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 13 de março de 2018



Ref.: Of. 001, de 25 de janeiro de 2018 (SIPPS
nº 459.035.890)

Int.: Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS

Ass.: Reivindicações

1. Encaminhe-se à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do INSS (01.700.31), para conhecimento e pronunciamento a fim de subsidiar a resposta a ser fornecida ao solicitante.

LEONAM FERNANDES DA SILVA
Gerente



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.700.31 – COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS, em 18/06/2018

Ref.: Of.001/2018 SIPPS: (459035890)

Int.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL -
CNTSS

Ass.: Reivindicações

DESPACHO Nº 01/2018/CODENC/CGDCE/DGP/INSS

1. Trata-se de Ofício nº 001/2018 da Confederação Nacional Dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS, em que são apresentadas reivindicações referentes a recomposição da força de trabalho do INSS e à melhoria das condições de trabalho e valorização da Carreira do Seguro Social.
2. No que se refere a recomposição da força de trabalho informa-se que após a manifestação do TCU por meio do Acórdão nº 1.475/2013 referido no citado expediente, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizou a realização de dois concursos públicos para provimento de cargos da Carreira do Seguro Social. O primeiro, para provimento de 300 vagas para o cargo de Analista do Seguro Social de diversas formações, autorizado por meio da Portaria/MP nº 240, publicada no DOU de 05/07/2013, foi realizado nos termos do Edital nº 01/INSS/2013, publicado no DOU de 12/08/2013.
3. Em 2015 o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria/MP nº 251, publicada no DOU de 29/06/2015, autorizou o adicional de 150 vagas ao concurso regido pelo Edital nº 01/INSS/2013 e a realização de novo concurso público para provimento de 800 vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social e 150 vagas para o cargo de Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social, o qual foi regido pelo Edital nº 01/INSS, de 22/12/2015.
4. Do total das 950 (novecentas e cinquenta) vagas autorizadas e ofertadas no certame – Edital nº 01/2015, todas já foram providas. Entretanto, o quantitativo de vagas autorizadas e providas não foram suficientes para suprir o déficit de servidores na Autarquia, ampliado em função da crescente demanda por serviços previdenciários e quantitativo elevado de vacâncias decorrentes de aposentadoria.
5. Desta forma, considerando que a validade do concurso regido pelo Edital nº 01/2015 **expira em 05 de agosto de 2018**, o INSS elaborou a NOTA TÉCNICA nº 001/2017/DRESE/CONDENC/DGP/INSS, de 01/02/2017 e NOTA TÉCNICA Nº 002/2017/CODENC/DGP/INSS, de 10/04/2017, solicitando ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão aditivo de 50% das vagas ofertadas no concurso público regido pelo Edital nº 01/2015, para provimento dos cargos de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social, com formação em Serviço Social, uma vez que existem candidatos homologados.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6. A solicitação foi reafirmada também na Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2018, por meio da Nota Técnica nº 03/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, reiterada pela Nota Técnica nº 05/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 08/11/2017, em que foi apresentada a necessidade urgente de nomeação do restante dos candidatos homologados do concurso vigente, bem como realização de novo concurso público para suprir o déficit de servidores nas unidades de atendimento do INSS.

7. Importante assinalar que o INSS renovou a solicitação de aditivo de vagas, visto que o prazo do concurso regido pelo Edital nº 1/2015 expirará em 5/8/2018, conforme já informado, bem como solicitou realização de novo concurso público na PLOA 2019, consoante a Nota Técnica nº 03/DRESE/CODENC/CGDCE/DGP/INSS, de 30/4/2018, em anexo, estando no aguardo de resposta do Órgão Gestor,

8. Cabe destacar que a Administração Pública Federal, nas matérias que dispõem sobre normas gerais relativas a concurso público, é regida pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009. Assim, conforme art. 10 do referido Decreto a realização de concurso público fica adstrita à autorização do Órgão Gestor do SIPEC, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art.10. Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, bem como expedir os atos complementares necessários para este fim.

9. Da mesma forma, a nomeação de candidatos aprovados no limite de 50% do quantitativo de vagas previstas em edital, também carece de autorização do MP, conforme art. 11 do Decreto nº 6.944/2009:

Art.11. Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.

10. Vê-se, então, que a Autarquia não tem discricionariedade para nomeação de candidatos homologados acima do quantitativo de vagas previstas no Edital nº 1-INSS/2015, tampouco para realização de novo concurso público sem a devida autorização do MP, tendo em vista que está submetida à estrita observância do Decreto nº 6.944/2009.

11. Quanto às reivindicações relacionadas à melhoria das condições de trabalho e valorização da Carreira do Seguro Social, cabe aqui informar que, entre outras ações encaminhadas pela DACC/CODENC/DGP uma trata de Adicional de Qualificação. Em novembro de 2016 foi encaminhada Nota Técnica desta Divisão propondo minuta de Projeto de Lei para criação de Adicional de Qualificação, tendo sido o expediente encaminhado pela Presidência do INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social, encontrando-se em tramitação naquele Órgão.

12. Quanto a outro aspecto, referente à construção de Carreira cabe o esclarecimento



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

que esta Coordenação, em cumprimento a projeto incluído no Plano de Ação referente a 2015, instalou grupo de trabalho para estudo e construção de propostas referente ao assunto e, em dezembro de 2015 encaminhou o resultado à Diretoria de Gestão de Pessoas através da NOTA TÉCNICA Nº 10 /2015/DDC/CGGP/DGP/INSS, de 22 de dezembro de 2015. Por oportuno, convém registrar que muitas das reivindicações elencadas no presente ofício são tratadas na citada proposta de Carreira.

13. Outra questão diz respeito à “efetivação do Comitê Gestor da Carreira” que, por força do Acordo de Greve firmado em 2015, foi incluído pela Lei 13.324 de 2016 no art. 21 da Lei 10.855 de 2004:

Art. 21-B. Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional de Seguro Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das representações sindicais dos servidores da carreira. (Incluído pela Lei nº 13.324, de 2016)


Parágrafo único. A composição do Comitê a que se refere o caput será paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo federal, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.324, de 2016)

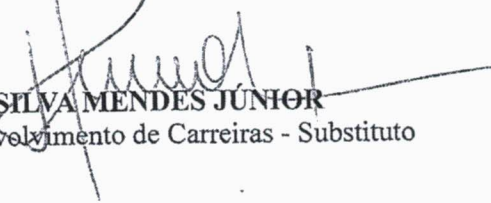
14. Como se vê a instalação do Comitê demanda regulamentação do dispositivo. Nesse aspecto, registra-se que a Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras elaborou proposta de decreto regulamentador, que foi encaminhado pela Presidência do INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social para aprovação e consequente encaminhamento às demais instâncias, até a avaliação pela Casa Civil da Presidência da República a quem cabe a aprovação e edição do ato. A minuta oferecida encontra-se no Ministério do Planejamento, sob análise.

15. Na oportunidade informamos que os referidos encaminhamentos e manifestações desta CODENC/DACC/DGP sobre as matérias aqui tratadas já foram objeto de resposta a ofícios encaminhados à Presidência do INSS pelas representações de classe nacionais em outras oportunidades, bem como cópias dos respectivos documentos aqui citados.

16. Sendo estas as informações a cargo das Divisões da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, submetemos à apreciação superior sugerindo o encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento, e, se for o caso, complementação de informações e, após, envio à Presidência para o que mais couber.


SIMONE M^a F. DE SOUZA VEIGA
Chefe Divisão de Recrutamento e Seleção


CRISTIE FREITAS S. C. CORDEIRO
Chefe da Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras


OLIVEIROS SILVA MENDES JÚNIOR
Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras - Substituto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.700.3 – COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS E EDUCAÇÃO, em /06/2018.

Ref.: Of.001/2018/CNTSS *SIPPS: (459035890)*
Int.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS
Ass.: Reivindicações

1. Ciente.
2. Encaminha-se à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Gabriela A. Fernandes
GABRIELA ASSUMÇÃO FERNANDES
Coordenadora – Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação

01-700 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, /06/2018

Diante da manifestação da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência do INSS (01.001.0).

Alexandre Guimarães
ALEXANDRE GUIMARÃES
Diretor de Gestão de Pessoas





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.700.3 – COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS E EDUCAÇÃO, em /06/2018.

Ref.: Of.001/2018/CNTSS SIPPS: (459035890)
Int.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS
Ass.: Reivindicações

1. Ciente.
2. Encaminha-se à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Gabriela A. Fernandes
GABRIELA ASSUMPCÃO FERNANDES
Coordenadora – Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação

01-700 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, /06/2018

Diante da manifestação da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência do INSS (01.001.0).

Alexandre Guimarães
ALEXANDRE GUIMARÃES
Diretor de Gestão de Pessoas





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.001.0 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 / 03 / 2018

Ref.: Of. 001, de 25 de janeiro de 2018 (SIPPS nº 459.035.890)

Int.: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS)

Ass.: Reivindicações

1. Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Diretoria de Atendimento, de ordem do Senhor Presidente, para pronunciamento a fim de subsidiar a resposta a ser fornecida ao solicitante.
2. Vale ressaltar que a tramitação dos documentos não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ALEX MANSUR MATTOS
Chefe de Gabinete da Presidência



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.900 – DIRETORIA DE ATENDIMENTO, em 20/04/2018.

Ref.: Of. 001, de 25 de janeiro (SIPPS nº 461282909)

Int.: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social(CNTSS)

Ass.: Reivindicação.

1. Trata-se de tramitação do Ofício 01/2018 de lavra da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, no qual fazem várias reivindicações com referência à nota técnica nº3, enviada ao secretário de Gestão do Ministério de Planejamento em 09 de setembro de 2017, por força de despacho do chefe do Gabinete da Presidência solicita-se manifestação desta Diretoria para resposta.

2. Diante da especificidade da matéria, encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento CGCAR/01.900.02, para pronunciamento a fim de subsidiar a resposta a ser fornecida ao solicitante, no tocante ao que essa Coordenação entender ser pertinente à sua competência.


FERNÃO ROCHA CAMPOS
Assessoria DIRAT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.900.2 – COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO - CGCAR, em 20 de abril de 2018

Ref.: Of. 001/2018, de 25 de janeiro
(SIPPS nº 463.596.815)

Int.: Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Seguridade Social
(CNTSS).

Ass.: Reivindicações.

1. Trata – se de Ofício 001/2018 de lavra da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) no qual fazem várias reivindicações com referência a nota técnica nº 3.
2. No tocante a esta coordenação, citaram, em sua fls 04, “*condições de trabalho e de atendimento ao público*”, neste sentido temos a salientar o novo modelo de atendimento, INSS Digital.
3. O **INSS Digital** é uma nova forma de atender, que consiste na utilização do processo eletrônico, distribuição da demanda entre as unidades e melhoria da interação com os cidadãos.
4. O objetivo desta nova forma é facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços do INSS e promover qualidade no atendimento, por meio de atendimento especializado, comodidade, menos burocrático, mais eficiente, comunicação online e acompanhamento integral do processo.
5. Paralelo a isso, e ainda dentro da evolução nos serviços públicos, criamos o “Meu INSS”, um produto do INSS Digital. Ele oferece serviços pela internet, como realização de agendamento, consultas, retirada de extratos e envio de documentos digitalizados para agilizar o atendimento no dia agendado. Se por meio do Acordo de Cooperação Técnica – ACT o INSS Digital busca dar celeridade no atendimento agendado, com o MEU INSS o foco e na demanda espontânea.
6. Encaminhe-se a Diretoria de Atendimento – 01.900, para prosseguimento.

VITOR POUBEL DA SILVA

Coordenador-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.900 – DIRETORIA DE ATENDIMENTO, em 20/04/2018.



Ref.: Of. 001, de 25 de janeiro (SIPPS nº 461282909)

Int.: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social(CNTSS)

Ass.: Reivindicação.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - (01.001.0), em prosseguimento.


ILTON JOSÉ FERNANDES FILHO
Diretor de Atendimento

